



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 058, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Prorrogação de substituição de servidor ao Setor Administrativo do CRAS Leste, junto à Secretaria de Ação Social, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 090/2025 da Secretaria de Ação Social;

R E S O L V E

Art. 1º Fica PRORROGADA a substituição do servidor Bruno César de Oliveira Guilherme, chapa 16.527, em complementação à Portaria nº 026, de 13 de janeiro de 2025, ao Setor Administrativo do CRAS Leste, junto à Secretaria de Ação Social, pelo período de 30 de janeiro a 12 de fevereiro de 2025, em razão da licença saúde da titular do cargo a servidora Laura Cristina Gomes Lima, chapa 15.966.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de servidoras ao Setor de Atenção Primária – UBS Jardim Luiza, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 024/2025 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica EXONERADA, a partir de 03 de fevereiro de 2025, do Setor de Atenção Primária – UBS Jardim Luiza, junto à Secretaria de Saúde, a servidora Michelli Fernanda de Oliveira, chapa 17.315.

Art. 2º Fica NOMEADA, a partir de 03 de fevereiro de 2025, ao Setor de Atenção Primária – UBS Jardim Luiza, junto à Secretaria de Saúde, a servidora Sabrina Karla de Souza Cubas, chapa 18.562.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 060, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidor para exercer, em substituição, o Setor de Manutenção de Próprios Públicos e Infraestrutura, junto à Secretaria de Meio Ambiente, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 013/2025 da Secretaria de Meio Ambiente e o Decreto nº 11.646, de 01 de junho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Ricardo Luiz dos Santos, chapa 16.271, para exercer, em substituição, o Setor de Manutenção de Próprios Públicos e Infraestrutura, junto à Secretaria de Meio Ambiente, pelo período de 10 de fevereiro a 01 de março de 2025, em razão das férias do titular do cargo o servidor Juarez Isaias Vaz, chapa 12.129.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 061, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Defesa do Consumidor, junto à Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 003/2025 da Secretaria de Segurança;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Lydia Rodrigues Souza, chapa 16.517, para exercer, em substituição, o Setor de Defesa do Consumidor, junto à Secretaria de Segurança, pelo período de 10 de fevereiro a 01 de março de 2025, em razão das férias do titular do cargo o servidor Luis Antônio Murari Pereira, chapa 4.286.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 062, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Exoneração de servidora substituta e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo 2024031647;

RESOLVE

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ótiter Cassiano Marques - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

Lindsay Cardoso - 1º Secretária

Marcelo Tidy - 2º Secretário

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Leticia Cintra da Silva, chapa 17.851, Técnica em Enfermagem Substituta, junto à Secretaria de Saúde, a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Complementar nº 303, de 06 de agosto de 2018, e Decreto Municipal nº 11.274, de 27 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2024 – ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA AS DESISTÊNCIAS DE: Icaro Gabriel da Fonseca e Henrique Medeiros Ferreira (Administração), Vitória Maria Brigante Nordi, Isadora de Souza Oliveira, Maria Clara Romanini Rizzo, Lucas Augusto de Lima, Otávio Augusto de Andrade Oliveira e Andrea Aguiar Mortari (Direito), Henrique Marcel Yudi de Oliveira Tsuji (Farmácia) e Nayara Carvalho, Caroline da Silva Almeida e Vitória Trajano Melo (Gestão de Recursos Humanos), e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados, APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO nº 002/2024 – ESTAGIÁRIOS, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Recursos Humanos), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2025, no horário das 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos: RG e CPF (original e uma cópia simples), declaração de matrícula original constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada, comprovante de residência (original e cópia), Atestado de Antecedentes Criminais e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

Classificação	Nome	Curso
4º	Maria Clara Miras Borges	Administração
5º	Laura de Castro Gama	Administração
6º	Carlos Eduardo dos Santos Pimenta	Administração
22º	Juliana Medeiros Monteiro	Direito
23º	Polyana Marques da Silva	Direito
25º	Vinicius Fidel Ferreira da Silva	Direito
26º	Nicole Caldas Fernandes Pimentel	Direito
27º	José Vitor Pereira Bensi	Direito
28º	Clara Zampola	Direito
4º Negro 106º Geral	Rayssa Ribeiro dos Santos	Direito
29º	Yasmin Fonseca Nunes	Direito
30º	Paulo Aparecido Schievano Marcelino	Direito
31º	Afonso da Silva Ferreira	Direito
32º	Matheus Barboza Galatte	Direito
5 Negroº 156º Geral	Giulia Minuncio Ciriaco	Direito
33º	Fernanda Faria de Siqueira	Direito

34º	Matheus Faria Belo	Direito
35º	Carina Mara Brandao Silva Martins	Direito
2º	Ana Julia Porfirio Rodrigues	Farmácia
8º	Lucilia Ane da Silva	Gestão de Recursos Humanos
1º	Vitória Maria de Assis Santos	Letras
1º Negro 25º Geral	Tamiris Fernanda Vaz Alcântara	Pedagogia
3º	Ana Julia Ribeiro do Prado	Pedagogia
4º	Fabiana Aparecida Teles Del Bianco	Pedagogia

Franca, 08 de fevereiro de 2025.
Luciane Aparecida Furlan
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL DE ASSEMBLEIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de Franca, em cumprimento com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução Federal/FNDE 06/2020, sob o atendimento das diretrizes legais constantes da Lei Municipal nº 4598/1995, alterada pela Lei nº 7288/2009, convida os segmentos abaixo, a participarem da Assembleia Pública, que será realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 18h30, na sede da Secretaria Municipal de Educação/sala dos conselhos (Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Francal) com a finalidade específica de eleger representantes dos segmentos relacionados abaixo, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, para o mandato de 13 de março/2025 a 12 de março/2029

- Trabalhadores da Educação e de Discentes (Alunato);
- Pais de Alunos da rede de ensino (indicados pelos Conselhos Escolares,
- Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- Entidades Cívicas Organizadas (associações, sindicatos, igrejas, entre outras)

É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Declaração em papel timbrado, e assinada, da entidade que representa;
- Documento com identificação com foto.

Rejane Cristina da Silva
Presidente do CAE

PORTARIA SME Nº 003 DE 07 FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição de aulas e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I de Música, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 007, de 07 de fevereiro de 2025, expede a presente Portaria:

Art. 1º A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 007, de 07 de fevereiro de 2025, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, no dia 11 de fevereiro 2025, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 11/02/2025:

Horário:	Classificados de:
----------	-------------------

08 h	001 a 007
09 h	008 a 015
10 h	016 a 023
11 h	024 a 030
13 h	031 a 036
14 h	037 a 042
15 h	043 a 048

Art. 2º Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via Whatsapp, que será encaminhado por técnico da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º, da presente Portaria.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo ou não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecidos nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º, da presente Portaria, será realizado um único contato via Whatsapp e/ou telefone, por técnico da Secretaria Municipal de Educação ou pelo Diretor da Unidade Escolar em que o docente estava lotado no ano letivo de 2024. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 3º. O especialista que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de acúmulo com horário de trabalho, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 3º A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, até dia 14 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Caberá aos interessados aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 13, 27 e 28 da Resolução SME nº 007 de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 4º O PEB I – Educação Musical poderá atribuir as aulas de Música das Oficinas Curriculares das Escolas de Educação Integral, conforme disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O professor poderá escolher blocos de aulas das Oficinas Curriculares na Educação em Tempo Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

- As aulas que integram as Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral serão duplas, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada.
- O horário das Oficinas Curriculares será das 12h50 às 16h05.

Art. 5º Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 07 de fevereiro de 2025.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 006 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre CESSAÇÃO de designação de professor na Secretaria Municipal de Educação.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica CESSADA a designação, da professora abaixo relacionada, contida na Resolução SME nº 007, de 06 de dezembro de 2024.

Maria Paula Giolo Ewbank Barbosa – PEB I Educação Especial, chapa 12648

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Aos 06 de fevereiro de 2025
Márcia Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios para atribuição de aulas, permuta, ampliação de carga horária e remoção de Professores Titulares de Cargo de PEB I de Educação Musical, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, 471, o inciso IV do artigo 473, o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no inciso I, artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição, permuta, ampliação de carga horária e remoção professores PEB I de Educação Musical.

RESOLVE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Das Competências

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de aulas aos docentes PEB I de Educação Musical, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II Da Classificação

Art. 4º Para fins de atribuição, ampliação de carga horária e remoção, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante,

licença paternidade, gala, nojo e júri". Acrescentam-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06 (seis), conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino.

§ 3º Para atribuição, ampliação de carga horária e remoção, em caso de empate, terá primazia, conforme § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Capítulo III Dos Afastamentos

Art. 5º São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º Os docentes que se encontrem em situação de afastamento por licença sem vencimentos (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que, ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º Os docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º Professores de Educação Básica I designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora da Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

Capítulo I Das Etapas de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 07 (sete) etapas, sendo elas:

§ 1º Etapa I – Designação dos professores que atuarão como técnicos na Secretaria Municipal de Educação

§ 2º Etapa II – Remanejamento dos professores que atuarão na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

§ 3º Etapa III – Atribuição

§ 4º Etapa IV – Ampliação de carga horária

§ 5º Etapa V – Permuta

§ 6º Etapa VI – Remoção

§ 7º Etapa VII – Remanejamento

Capítulo II Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III Do Remanejamento para atuar em outra Secretaria

Art. 8º Após levantamento do número de vagas e garantido o atendimento às aulas necessárias para a Educação Básica, ocorrerá o remanejamento de professores para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Parágrafo Único: Anualmente será expedida normativa legal com os docentes remanejados para atuação na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Da Atribuição Seção I – Competências

Art. 9º Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução, proceder à atribuição de classes e aulas aos PEB I de Educação Musical, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 10 Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida à ordem de classificação.

§ 4º O não comparecimento em atribuição em dia e horário estabelecido por Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela unidade escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11 No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer, e não enviar representante credenciado, será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 12 Para atribuição de aulas os professores PEB I de Educação Musical poderão, segundo sua classificação, fazer opção para compor jornada de trabalho, na seguinte conformidade:

§ 1º Entende-se por bloco a divisão do total de aulas de Educação Musical das Escolas Municipais de Educação Básica no mesmo período.

§ 2º Os blocos das Escolas Municipais de Educação Básica serão, prioritariamente, de 08 (oito) ou 04 (quatro) aulas, e em casos excepcionais de 03 (três) e 02 (duas) aulas, para composição de jornada dos professores de 40h, priorizando a proximidade de escolas.

I. Será atribuído somente 01 (um) bloco com aulas à disposição da Secretaria por professor, que será destinado aos Projetos Pedagógicos, substituições, ensaios e participação em eventos, salvo sobra ao final do Processo de Atribuição.

II. Nas aulas à disposição da Secretaria serão realizadas atividades de Educação Musical, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

III. Não serão permitidas quebras de blocos de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (duas) aulas.

IV. Nos casos das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB será permitida duas quebras de bloco de 08 (oito) aulas por professor, sendo possível apenas a quebra destes em 2 (dois) blocos de 4 (quatro) aulas.

§ 3º. Ao professor que possui jornada de trabalho de 30 horas semanais, deverá ser atribuída jornada de 20 (vinte) aulas semanais de 01 (uma) hora relógio (60 minutos).

§ 4º. Ao professor que possui jornada de trabalho de 40 horas semanais, deverá ser atribuída jornada de 26 (vinte e seis) aulas semanais de 01 (uma) hora relógio (60 minutos), e o cumprimento dos quarenta minutos restantes, dar-se-á em uma Unidade Escolar que já estiver lotado, com realização de atividades de Educação Musical, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O professor poderá escolher blocos de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral para compor sua jornada de trabalho, observando a proximidade de escolas.

I. As aulas que integram as Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral terão a duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada.

II. O horário das aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral será das 12h50 às 16h05.

§ 6º Considerando que as vagas estarão disponibilizadas para consulta com antecedência ao processo de atribuição, os candidatos deverão se organizar previamente com primazia ao bom andamento do processo.

§ 7º Após a atribuição geral, havendo aulas disponíveis, será oferecida ampliação de carga horária seguindo a ordem de classificação.

Seção III – Acúmulo

Art. 13 A acumulação remunerada de dois cargos público poderá ser exercida desde que:

§ 1º Haja compatibilidade de horários, conforme orienta o inciso – XVI do artigo 37 da Constituição Federal:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais, incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, no dia subsequente a atribuição de aulas, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 14 No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere à incompatibilidade de horários.

Art. 15 Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Composição da Jornada

Art. 16 Para proceder à atribuição das aulas dos professores PEB I de Educação Musical, será observado que:

§ 1º O professor PEB I de Educação Musical, independentemente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 2º Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante da carga horária deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares.

II. A Formação Continuada, aos professores PEB I de Educação Musical, dar-se-á mediante estudos pedagógicos em:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos realizadas pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão às terças-feiras, de

forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos. A Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar as formas de realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos, podendo as mesmas serem realizadas de forma remota ou presencial, por meio de solicitação da Equipe do Centro de Formação Continuada.

b) Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo diretor escolar, acontecerão semanalmente de forma remota, por meio de diferentes recursos. Caberá ao Diretor, planejar com antecedência, junto à sua equipe, as formas de execução das reuniões tais como, determinação de dias/horários, sendo obrigatório o registro de frequência, como composição de carga horária dos docentes. O professor PEB I de Educação Musical deverá participar das Reuniões de Orientações Administrativas na escola sede.

c) As Reuniões de Planejamento e Replanejamento Escolar serão realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, pelos Técnicos que atuam com o componente curricular de Educação Musical.

§ 3º Professores com duplo vínculo – PEB I – Educação Musical, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, na seguinte

I – As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas presencialmente, conforme horários determinados na alínea a, § 2º do artigo 15.

II – As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária do outro vínculo, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

III. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 4º Professores com duplo vínculo - PEB I - Educação Musical e PEB I Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, na seguinte conformidade:

I. O cargo de PEB I – Educação Musical deverá cumprir semanalmente às terças-feiras, de forma presencial, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos.

II. O cargo de PEB I – Educação Básica deverá cumprir semanalmente, de forma presencial, conforme Resolução SME N° 011 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 17 No processo de organização do horário para cumprimento da jornada deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 71 da CLT:

“Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.”

Seção V - Vagas

Art. 18 Para atendimento dos estudantes as vagas de PEB I de Música, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, serão de:

§ 1º Aulas nas Escolas Municipais de Educação Básica - Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 2º Aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas Municipais de Educação Integral.

§ 3º Aulas no Centro de Educação Integrada (CEI).

Art. 19 Na Educação Básica, serão oferecidas, no processo de atribuição de aulas, vagas:

§ 1º Educação Infantil: 01 (uma) aula por semana.

§ 2º Ensino Fundamental: 01 (uma) aula por semana.

§ 3º Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral: 01 (uma) oficina com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada.

§ 4º Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

§ 5º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos à equipe gestora e escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 20 No Centro de Educação Integrada – CEI, a quantidade de aulas a ser atribuída será definida após o estudo da demanda.

Da Ampliação de carga horária

Art. 21 Após a realização do previsto no Capítulo III, as aulas livres serão ofertadas a todos docentes, no processo de ampliação de carga horária.

§ 1º O Professor de Educação Básica I – Educação Musical, que decidir pela ampliação da carga horária terá seu pedido concedido mediante comprovação ou declaração de próprio punho de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

§ 2º Não poderá haver desistência das aulas complementares atribuídas na jornada do Professor de Educação Básica I e de Música, exceto nas situações de:

I. o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II. em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Capítulo VII Permuta

Art. 22 A permuta é, conforme artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta”.

§ 1º A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação.

Capítulo VII REMOÇÃO

Art. 23 As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Art. 24 O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo, se houver necessidade.

§ 1º No primeiro mês letivo, para as aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º No início do segundo semestre, para as aulas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

Capítulo IX Do Remanejamento

Art. 25 Ao diretor da unidade escolar, no âmbito de sua competência, em articulação com os técnicos de Educação Musical, da Secretaria Municipal de Educação, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da Administração Pública.

Art. 26 Conforme disposto na Resolução SME nº 004, de 30 de agosto de 2024, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportam a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º Serão critérios para o remanejamento dos docentes de Educação Musical das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto na Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor.

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 27 Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”.

Art. 28 Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às Instituições a que servir;
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
 - a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.”

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os recursos referentes a esta resolução deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 30 A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 32 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 07 de fevereiro de 2025.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

MUNICÍPIO DE FRANCA				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA				
REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024				
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	279.790.752,61	482.283.973,65	480.497.777,38	360.905.324,91
Ativo Disponível	305.717.598,25	419.387.140,22	411.585.032,62	331.594.367,12
Haveres Financeiros	20.850.444,59	68.763.122,31	73.561.961,34	78.696.340,65
(-) Restos a Pagar Processados	42.818.613,78	3.512.163,63	1.923.455,33	44.538.527,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.958.676,45	2.354.125,25	2.725.761,25	4.846.854,99
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	(279.785.752,61)	(482.278.973,65)	(480.492.777,38)	(360.905.324,91)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.176.887.265,23	1.241.291.480,70	1.294.631.530,08	1.345.291.888,42
% da DC sobre a RCL	0,0004	0,0004	0,0004	0,0000
% da DCL sobre a RCL	(23,7734)	(38,8530)	(37,1142)	(26,8273)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	1.412.264.718,28	1.489.549.776,84	1.553.557.836,10	1.614.350.266,10
Detalhamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA	134.279.659,25	76.143.206,26	42.697.404,92	109.731.823,31
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	15.944.094,24	13.541.663,36	4.827.155,62	17.623.845,99
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	2.039.419,84	890.986,72	820.456,41	2.369.536,68
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	116.296.145,17	61.710.556,18	37.049.792,89	105.391.894,18
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FRANCA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art.48		
QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de endividamento		R\$ 1.345.291.888,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da despesa com Pessoal		R\$ 1.340.525.936,42
	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	564.521.457,34	42,1119 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	723.884.005,67	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	687.689.805,38	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	-360.905.324,91	-26,8273 %
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.614.350.266,10	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Concessões de Garantias		
Montante		0,00 0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	295.964.215,45	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período		0,00 0,0000 %
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	215.246.702,15	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo devedor		0,00 0,0000 %
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	94.170.432,19	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Paloma K.C.M.da Cunha
CRC:1SP298114/O-0

Lucas F. Moreli
CRC:1SP269323/O-3

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.

REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024

LRF, art 53, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Total 12 meses
	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	211.450.413,73	118.571.995,46	108.335.607,21	116.559.110,67	107.701.652,21	106.365.627,58	112.794.694,48	125.277.795,52	95.386.769,31	114.498.662,48	102.093.634,47	125.498.938,95	1.444.534.902,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.715.546,35	31.181.731,04	29.662.930,15	28.572.571,41	29.192.520,36	30.117.896,76	30.572.793,60	30.467.483,97	30.355.650,17	30.818.326,46	25.163.448,24	31.176.095,49	418.996.994,00
Contribuições	55.686,50	55.686,51	57.121,07	58.750,94	57.508,19	57.508,19	57.508,21	57.409,38	57.165,56	57.154,14	57.154,12	114.407,75	743.060,56
Receita Patrimonial	2.954.924,34	3.519.958,71	3.206.611,25	3.420.380,60	3.218.474,70	2.988.462,99	4.685.164,75	28.112.618,05	3.208.140,04	3.031.938,80	3.075.778,44	3.288.065,53	64.710.518,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191,47
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.564.452,07	6.647.707,58	6.598.603,06	7.298.444,56	6.541.115,70	6.427.006,22	7.584.159,34	6.280.847,45	5.896.322,40	6.050.783,29	7.250.554,63	5.535.142,98	78.675.139,28
Transferências Correntes	106.592.112,29	75.311.114,40	67.690.087,71	74.896.766,73	67.222.057,64	65.337.087,85	68.015.088,84	58.775.388,50	54.383.816,35	72.415.009,74	61.850.062,17	82.895.267,54	855.383.859,76
Outras Receitas Correntes	3.567.692,18	1.855.797,22	1.120.253,97	2.312.196,43	1.469.975,62	1.437.665,57	1.879.788,27	1.584.048,17	1.485.674,79	2.125.450,05	4.696.636,87	2.489.959,66	26.025.138,80
DEDUÇÕES (II)	14.752.325,71	9.138.875,62	7.670.954,46	8.399.952,20	7.591.769,03	6.964.476,76	6.986.803,94	6.627.269,42	5.436.182,84	8.353.280,27	7.030.255,34	8.457.197,10	97.409.342,69
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	14.752.325,71	9.138.875,62	7.670.954,46	8.399.952,20	7.591.769,03	6.964.476,76	6.986.803,94	6.627.269,42	5.436.182,84	8.353.280,27	7.030.255,34	8.457.197,10	97.409.342,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	196.698.088,02	109.433.119,84	100.664.652,75	108.160.158,47	100.109.883,18	99.399.150,82	105.807.890,54	118.650.526,10	89.950.586,91	106.445.382,24	95.063.379,13	117.041.741,85	1.347.125.559,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	15.708,82	13.745,37	213.210,36	13.362,77	212.988,01	12.156,67	108.763,74	611.429,54	6.523,95	8.773,82	357.910,83	259.097,08	1.833.670,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	180.989.279,20	95.687.774,47	100.451.442,39	94.797.795,70	87.891.895,17	87.232.994,15	94.749.126,80	112.039.096,56	83.427.062,96	97.671.608,42	94.285.468,30	96.782.644,77	1.345.291.888,42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	13,39	11,09	11,49	12,22	11,47	-59,66	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	344.072,00	183.560,00	183.560,00	838.728,00	347.352,00	316.288,00	316.288,00	316.288,00	330.408,00	347.352,00	183.560,00	858.496,00	4.565.952,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)	180.635.193,81	95.676.703,38	100.440.070,90	93.959.065,48	87.870.473,70	87.166.736,81	94.432.838,80	111.722.808,56	83.427.062,96	97.671.608,42	94.081.908,30	96.782.644,77	1.340.525.936,42

Paloma K.C.M.da Cunha Lucas F. Moreli
CRC:1SP298114/O-0 CRC:1SP269323/O-3

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal

Ana Flávia Silva de Souza
Controle Interno

MUNICÍPIO DE FRANCA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art.48

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2024
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de endividamento	R\$ 1.345.291.888,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da despesa com Pessoal	R\$ 1.340.525.936,42
	R\$ %
Despesas Totais com Pessoal	564.521.457,34 42,1119 %

Limite Máximo (art. 20 LRF)	723.884.005,67	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	687.689.805,38	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	-360.905.324,91	-26,8273 %
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.614.350.266,10	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	295.964.215,45	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	0,00	0,0000 %
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	215.246.702,15	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo devedor	0,00	0,0000 %
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	94.170.432,19	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Paloma K.C.M.da Cunha
CRC:1SP298114/0-0

Lucas F. Moreli
CRC:1SP269323/0-3

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal

SAÚDE

INTIMAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Vigilância Sanitária Municipal DETERMINA, com base no artigo 145, parágrafo 1º, da Lei 2047/72 do Código de Posturas do Município de Franca, alterada pelas Leis 5047/98 e 5737/02, que ficam intimados os proprietários dos lotes abaixo relacionados para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, efetuar a limpeza dos terrenos. O não cumprimento acarretará na aplicação de multa e na realização dos serviços de limpeza pela Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente, no valor de R\$ 0,064 (sessenta e quatro milésimos) da Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF), por metro quadrado do imóvel, conforme determina a legislação em vigência.

NOME	LOTE	QUADRA	BAIRRO	COD. CADASTRO
ELSON EURIPEDES DA SILVA	L 01	Q 15	BAIRRO DA ESTAÇÃO	01.1.11.14.015.01.00
BRENO CINTRA ANDRADE			CENTRO	01.2.11.04.009.18.00
ANSELMO VOLPE E OUTROS			CENTRO	01.2.11.04.011.12.00
AIRTON DA MATA AMBROSIO E OUTROS	L75		CHACARA DO ESPRAIADO	01.4.22.05.002.27.00
ANTONIO CARLOS MAZZANTE	L74		CHACARA DO ESPRAIADO	01.4.22.05.002.26.00
LUCAS MALASPINI DA SILVA E OUTROS	P/L.30 AREA A		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.01.00
CAMILA CONSTRUTORA LTDA	P/L.30 AREA B		CHACARA SAO PAULO	01.1.13.08.004.20.00
JANUARIO XAVIER PEREIRA	L.12	Q.16	CITY PETROPOLIS	01.3.41.13.006.12.00

JANUARIO XAVIER PEREIRA	L13	Q.16	CITY PETROPOLIS	01.3.41.13.006.13.00
JOAO REZENDE CINTRA	L.26	Q.33	JARDIM AEROPORTO	01.4.31.04.006.26.00
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO	L.07	Q21	JARDIM AEROPORTO II	01.4.32.03.006.07.00
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO	L.6	Q21	JARDIM AEROPORTO II	01.4.32.03.006.06.00
JOSE ALVES DE BRITO SOBRINHO E OUTRA	L 12	Q E	JARDIM AEROPORTO II	01.4.32.10.026.12.02
DORACI COSTA	L.01	QD	JARDIM AEROPORTO IV	01.4.32.15.017.01.00
ALEX SANDER FAGUNDES	L21	Q6	JARDIM CENTENARIO	01.4.12.03.011.21.00
ZACARIAS ALVES DE SOUSA	L.17 E P/L.16	Q.07	JARDIM DO LIBANO	01.4.12.02.010.17.00
ALEXANDRE GARCIA DA SILVA E OUT	L.01	Q.61	JARDIM DR. ANTONIO PETRAGLIA	01.3.21.14.016.01.00
ALEXANDRE GARCIA DA SILVA E OUT	L.02	Q.61	JARDIM DR. ANTONIO PETRAGLIA	01.3.21.14.016.02.00
TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.38	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.38.00
TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.39	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.39.00
TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.40	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.40.00
SAO LUCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.41	Q.01	JARDIM JOAO LIPORONI	01.1.22.05.001.41.00
CARLOS ZAMBONI NETO E OUTRA	L.29	Q.22	JARDIM LUIZA II	01.1.32.03.013.29.00
BR PEDROZA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	L.01	Q.07	JARDIM LUIZA II	01.1.32.01.006.01.00
ALEX ANDRADE GARCIA E OUTRO	L.38	Q.04	JARDIM NATAL I	01.1.22.05.010.38.00
ALEX ANDRADE GARCIA	L. 09	Q.03	JARDIM NATAL I	01.1.22.05.009.09.00
FAUSTO TAVARES SILVA	L8	Q56	JARDIM NOEMIA	01.4.12.13.005.08.00
PALMS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	LTS. 01/02	Q.06	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.02.024.01.00
GERALDO FRANCISCO DO COUTO E OUTRA	L.03	Q.06	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.02.024.03.00
GERALDO FRANCISCO DO COUTO E OUTRA	L.04	Q.06	JARDIM PIRATININGA	01.4.12.02.024.04.00
DIRCEU PALMEIRA DA SILVA	L.23	Q.12	JARDIM PORTINARI	01.1.32.15.004.23.00
GEOVANI EDSON FLORIANO	L.22	Q.10	JARDIM PRIMAVERA	01.4.31.07.009.22.00
KELLY CRISTINA GASTAO DE LIMA E OUTRO	L.28	Q.03	JARDIM SIMOES	01.2.14.02.003.28.00

CLEUSA APARECIDA MENDES ROSA MARTINS	L.14	Q.10	JARDIM ZELINDA	01.1.14.12.010.14.00
NATAN NASCIMENTO	L.14	Q.50	PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.13.05.050.14.00
NILSON DOMINGOS	L.20	Q.O	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.014.20.00
MARLENE APARECIDA VALIM SOUZA	L.22	Q.O	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.014.22.00
ISABEL DE FATIMA FERES	L.12	Q.40	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.12.00
ISABEL DE FATIMA FERES	L.13	Q.40	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.13.00
UNIAO LUDOVICE EMPREENDIMENTOS LTDA	L.11	Q.B	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA II	01.4.11.11.022.11.00
UNIAO LUDOVICE EMPREENDIMENTOS LTDA	L.12	Q.B	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA II	01.4.11.11.022.12.00
UNIAO LUDOVICE EMPREENDIMENTOS LTDA	L.13	Q.B	PROL. DO JARDIM ANGELA ROSA II	01.4.11.11.022.13.00
ELISANGELA ZAGUE BORGES	L06	QG	PROL. JARDIM AEROPORTO II	01.4.21.15.006.15.00
JUNIOR CESAR DA ASSENCAO	L.08	Q.09	PROL. JARDIM FLORIDA	01.4.21.06.001.08.00
SERGIO SIMOES FILHO E OUTRA	L.09	Q.09	PROL. JARDIM FLORIDA	01.4.21.06.001.09.00
ROBERTO DE MELO E SILVA	P/L.28	Q.06	PROL. JARDIM FLORIDA	01.4.21.07.003.28.00
LUIZ PAULO DA SILVA E OUTRA	P/L.07 AREA B	Q.17	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.10.010.46.00
ELAINE GARCIA BERTONI E OUTRO	P/L.08 AREA B	Q.17	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.10.010.61.00
SALUEBER DONIZETI CORDEIRO E OUTRO	L.14	Q.20	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.007.14.00
EDER AMBROSIO CIPRIANO E OUTRA	L.15	Q.20	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.007.15.00
MARLENE AMBROSIO BATISTA E OUTRO	L.16	Q.20	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.007.16.00
RAFAEL DE SOUZA BENEDITO	L.17	Q.20	RESIDENCIAL IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.007.17.00
MARCIA MARIA SEGURA E OUTRO	L.10	Q.04	RESIDENCIAL MOREIRA JUNIOR	01.1.31.05.004.10.00
H2RBARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.32	Q.14	RESIDENCIAL QUINTA D OESTE	01.1.14.04.011.32.00
JOSÉ LÁZARO DE LIMA JÚNIOR	L.22	Q.09	RESIDENCIAL SAO JERONIMO	01.4.13.09.014.22.00
JOSIANE ROBERTA DE OLIVEIRA BRAZIEL	L. 26	Q. 17	RESIDENCIAL SAO JOAO BATISTA	01.1.14.12.042.26.00
BOLELI ADMINSITRACAO DE IMOVEIS LTDA ME	L. 20	Q. 07	RESIDENCIAL TELLINI	01.4.22.02.020.20.00
ANTONIO FELIX GARCIA CABRAL E OUTRO	L. 21	Q. 07	RESIDENCIAL TELLINI	01.4.22.02.020.21.00

ROBERTO DE CARMO CARVALHO E OUTRO	L. 23	Q. 07	RESIDENCIAL TELLINI	01.4.22.02.020.23.00
ANA LUCIA DE SOUZA E OUTRA			VILA FORMOSA	01.1.11.06.026.43.00
LUIZ ZANINELLO	L.01	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.01.00
LUIZ ZANINELLO	L.02	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.02.00
LUIZ ZANINELLO	L.03	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.03.00
LUIZ ZANINELLO	L.04	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.04.00
LUIZ ZANINELLO	L.05	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.05.00
LUIZ ZANINELLO	L.06	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.06.00
LUIZ ZANINELLO	L.07	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.07.00
LUIZ ZANINELLO	L.08	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.08.00
LUIZ ZANINELLO	L.09	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.09.00
LUIZ ZANINELLO	L.10	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.10.00
LUIZ ZANINELLO	L.11	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.11.00
LUIZ ZANINELLO	L.12	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.12.00
LUIZ ZANINELLO	L.13	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.13.00
LUIZ ZANINELLO	L.14	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.14.00
LUIZ ZANINELLO	L.15	Q.C	VILA GUILHERME	01.1.11.03.028.15.00
BRUNO TRAMONTE PUCCI E OUTRO	L.02	Q.01	VILA SAO SEBASTIAO	01.1.12.06.003.04.00
DIOGO PATRIK DA SILVA COSTA	L.07	Q.07	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.08.001.07.00

08 de Fevereiro de 2025
Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE/001/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

WALERIA SOUZA DE MASCARENHAS, Secretária Municipal de Saúde de Franca, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Portarias nº 3.492/GM/MS de 08 de abril de 2024 e Portaria SAES/MS Nº 1640, DE 7 DE MAIO DE 2024,

RESOLVE

Constituir a habilitação dos estabelecimentos estaduais para aderir no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação

da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) de acordo com o Plano de Ação Regional parcial do Estado.

Considerando a Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1640, DE 7 DE MAIO DE 2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em seu Art. 6º Fica incluída, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a habilitação de inserção descentralizada por meio do código "38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas".

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 6.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional parcial do Estado e Municípios do São Paulo que no Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional Parcial do estado de São Paulo.

Determina que sejam habilitados para devido cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para inserção do Código 38.01 no Programa Mais Acesso a Especialistas dos estabelecimentos abaixo:

- CNES: 2048914 – LABCENTER SERVICOS LABORATORIAIS LTDA EPP
- CNES: 2059290 – LABORATORIO BIOANALISES
- CNES: 9787097 – LABORATORIO CENTRAL
- CNES: 2051818 – LABORATORIO DR ALONSO FRANCA SP
- CNES: 4405994 – ISALAB CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS
- CNES: 2883155 – LABTEC ANALISES CLINICAS
- CNES: 5132398 – CEDACLIN CENTRO DIAGNOSTICO LTDA FRANCA SP
- CNES: 6341934 – MAGNEMED RESSONANCIA MAGNETICA LTDA FRANCA SP
- CNES: 3193551 – NIKKEI DIAGNOSTICO POR IMAGEM
- CNES: 3975347 – LEMOUR SAUDE AEROPORTO I
- CNES: 3312445 – LEMOUR SAUDE CLINICA POPULAR DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
- CNES: 3975339 – LEMOUR SAUDE LEPORACE
- CNES: 3975320 – LEMOUR SAUDE RAYCOS
- CNES: 3643662 – KAAP SAUDE
- CNES: 6808050 – CLINICA DE MEDICA NUCLEAR DE FRANCA LTDA
- CNES: 7989148 – ZANOVELLO CLINICA MEDICA
- CNES: 5778204 – CENTRO OFTALMOLOGICO FRANCA SP
- CNES: 2049066 – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
- CNES: 2064154 – LABORATORIO DE FRANCA

Franca, 07 de Fevereiro de 2025.
Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

CIRCULAR Nº 6/2025

6ª Sessão Ordinária
Em 11 de fevereiro de 2025 (terça-feira)
Expediente às 9h00

RESUMO

1 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI Nº 1/2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas de gestão em veículos e prédios públicos municipais e dá outras providências.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

2 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 112/2025

Ementa: Requer informações sobre a Ampliação da Rede de Serviço para Pessoas Idosas e com Deficiência.

Autor (a): Andréa Silva

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

3 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 114/2025

Ementa: Requer a relação atualizada dos prédios públicos que se encontram desocupados no município, com informações detalhadas sobre suas localizações e o tempo de desocupação de cada imóvel.

Autor (a): Leandro O Patriota

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

4– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 120/2025

Ementa: Requeremos informações sobre a retirada do CEI - Centro de Educação Integrada da Lei Complementar nº438, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca e dá outras providências.

Autor (a): Walker Bombeiro da Libras

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

5 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 122/2025

Ementa: Requeiro que seja oficiado o Exmo. Prefeito para que execute providências urgentes para promover acessibilidade para cadeirantes nas passarelas sobre os córregos Cubatão, na Avenida Ismael Alonso Y Alonso, e dos Bagres, na Avenida Hélio Palermo.

Autor (a): Zezinho Cabeleireiro

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

6 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 129/2025

Ementa: Requeiro informações sobre questões relacionadas a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Aeroporto.

Autor (a): Maríla Martins

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

7 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 130/2025

Ementa: Informações sobre buzinas de guardas noturnos.

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

8 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – REQUERIMENTO Nº 131/2025

Ementa: Informações sobre podas de árvores em Franca

Autor (a): Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

9– DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – MOÇÃO Nº 01/2025

Ementa: Moção de Aplausos a Fernanda Torres, Walter Salles e demais membros do elenco e equipe de produção do filme “Ainda Estou Aqui”, pelo filme ter conquistado históricas três indicações ao Oscar 2025.

Autor (a): Lindsay Cardoso

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples

VER. DANIEL BASSI
Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que RAFAEL LYRA RODRIGUES ALVES, inscrito na chapa 382, docente deste Centro Universitário desde 01/02/2018, encontrar-se-á afastado de sua função com prejuízo de vencimentos, a partir de 06 de fevereiro de 2025, pelo período de 01 (um) ano, por motivos pessoais. Seu afastamento foi autorizado pela Reitoria no dia 05/02/2025.

Franca (SP), 05 de fevereiro de 2025.
Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

PORTARIA Nº 13/2025

Dispõe sobre a designação, em caráter de substituição por motivo de férias, para a Função Gratificada (FG) de Supervisora de Área – Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária ANA CLÁUDIA PULHEIS DINIZ, chapa 468, para exercer, em caráter de substituição, as funções da Função Gratificada (FG) de Supervisora de Área – Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF, no período de 06/02/2025 a 20/02/2025, em razão de férias da titular, Sra. Vivian Pagnan Ferreira Mathias.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 5 de fevereiro de 2025.
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ESPORTE CLUBE LEPORACE

Empresa: **ESPORTE CLUBE LEPORACE**
C.N.P.J.: 66.993.189/0001-79
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	22.028,04D
CIRCULANTE	22.028,04D
DISPONIVEL	15,40D
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS TOTAIS	0,00
APLICACOES FINANCEIRAS COM RESTRICAO	15,40D
BANCO DO BRASIL APLICAÇÃO - CONTA 34147-9	3,28D
BANCO DO BRASIL APLICAÇÃO - CONTA 34146-0	12,12D
CREDITOS	22.012,64D
SUBVENÇÕES A RECEBER TERMO 0010/2023	22.012,64D
PASSIVO	22.028,04C
CIRCULANTE	22.012,64C
SUBVENCAO	22.012,64C
SUBVENÇÕES A REALIZAR TERMO 0010/2023	22.012,64C
PATRIMONIO LIQUIDO	15,40C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	15,40C

MANOEL DEVAIR RODRIGUES DE JESUS

CPF: 460.648.691-00

Marcelo Antônio Barcelos
Contador
CRC nº 1SP 242223/O-9

MARCELO ANTONIO BARCELOS
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP242223O9
CPF: 295.213.568-12

Empresa: **ESPORTE CLUBE LEPORACE**
C.N.P.J.: 66.993.189/0001-79

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	37.495,08
RECEITAS COM RESTRIÇÃO	
RECEITA C/SUBVENÇÃO TERMO 0010/2023	
DOAÇÕES RECEBIDAS	36.650,16
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	820,00
	24,92
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS COM RESTRIÇÃO	
DESPESA COM MÃO DE OBRA	(37.670,16)
DESPESA C/HONORARIOS CONTABEIS	
DESPESA C/PROFESSORES	(7.200,00)
MATERIAL ESPORTIVO	(23.884,50)
DESPESA SEM RESTRIÇÃO	(5.765,66)
DESPESAS DE MANUTENÇÃO	
DESPESAS FINANCEIRAS	
IR APLICAÇÃO FINANCEIRA	(820,00)
REJUÍZO DO EXERCÍCIO	(11,75)
	(11,75)
	(186,83)

Manoel Dévaír Rodrigues de Jesus
MANOEL DÉVAÍR-RODRIGUES DE JESUS
CPF: 460.648.691-00

Marcelo Antônio Barcelos
Contador
CRC nº 1SP 242223/O-9
MARCELO ANTONIO BARCELOS
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP24222309
CPF: 295.213.568-12

INSTITUTO VIDATIVA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 22 E 25 TODOS OS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO "INSTITUTO VIDATIVA", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2.025, ÀS 19:00 HORAS, EM 1ª CONVOCAÇÃO, OU ÀS 19:30 HORAS EM 2ª CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES, NESTA CIDADE DE FRANCA-SP, NO ENDEREÇO SITO A RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº. 779, PQ. PROGRESSO, PARA TRATAR DOS SEGUINTESS ASSUNTOS:

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2.025/2.027

Franca-SP, 23 de janeiro de 2.025

OBS: AS CHAPAS DEVERÃO SER APRESENTADAS E PROTOCOLADAS DE FORMA COMPLETA NA SECRETARIA DO INSTITUTO NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES (ART. 29).

Gleise Mara Moreira Rosa

Gleise Mara Moreira Rosa
Presidente

OPERAÇÃO
TAPA-
BURACO
DA PREFEITURA DE FRANCA

MANDE
UM ZAP NO
TAPEZAP!

 **99999-8480**

 **TAPEZAP**